

PARECER ÚNICO

Nº 380815 / 2008

Indexado ao Processo Nº: 03478/2001/001/2001

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

1. Identificação

Empreendimento:

Oscar Kretli & Cia Ltda.

CNPJ / CPF:

41.896.051/0001 - 20

Empreendimento:

Posto Kaladão

Município:

Carlos Chagas

Atividade predominante:

Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.

Código da DN e Parâmetro:

F-06-01-7 Capacidade total de armazenagem 60 m³

Porte do Empreendimento:

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio (X) Grande ()

Classe do Empreendimento:

01 (X) 02 () 03 () 04 () 05 () 06 ()

Fase Atual do Empreendimento:


LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()

Localizado em UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim⇒⇒⇒

Bacia Hidrográfica: Bacia Federal do Rio Mucuri

Sub Bacia: Bacia Estadual Urucu

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 03/12/2008 Folha: 2/14
---	---	---

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscalização Nº: 209/2008	Data: 09/05/2008
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

2.1 Descrição do histórico:

O processo de regularização ambiental do empreendimento Posto Oscar Kretli & Cia Ltda., iniciou-se em 28/12/2001 quando foi originando o protocolo FEAM FOBI Nº 056010/2001. A documentação exigida neste FOBI foi entregue e o processo formalizado em 13/04/2004, sob o Nº 043.018/2004. Após uma análise preliminar e a vistoria técnica, foram solicitadas informações complementares ao empreendedor em 25/06/2008.

A consultoria técnica foi realizada pela empresa BRANDT Meio Ambiente Indústria Comércio e Serviços Ltda., de Belo Horizonte/MG, representada pelo Engenheiro Metalúrgico João Fábio Gonçalves Pereira – CREA MG Nº 78.188/D sendo responsável pela elaboração dos estudos técnicos de RCA (Relatório de Controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental) e a Sra. Antônia Teixeira de Farias Engenheira Civil – CREA MG 42.894/D pelo levantamento de campo e atualização dos estudos apresentados.

3. Controle Processual

Trata-se de análise de documentação apresentada referente ao processo de Licença de Operação Corretiva nº 03478/2001/001/2001, onde figura como empreendedor Oscar Kretli & Cia Ltda.

O FCEI foi protocolado gerando o FOBI de nº 056010/2001 sendo que este último foi assinado pelo Sr. Marcilo Moraes.

O Requerimento padrão foi devidamente preenchido pela empresa, solicitando licença de Operação corretiva, assinado pelo Sr. Sebastião Kretli Wan Der Maas, sócio majoritário e administrador, e entregue na FEAM onde o processo foi protocolado e tinha seu trâmite à época da formalização, sendo transferido para SUPRAM após adoção do processo de interdisciplinaridade.

A publicação da solicitação da licença de operação corretiva em periódico local/regional foi feita corretamente, sendo que o original foi anexado aos autos.

Consta declaração de anuência da prefeitura afirmando que o empreendimento tem rede disponível para coletar seus efluentes sanitários.

Os custos de análise foram pagos e o comprovante encontra-se anexado.

Ao analisar o processo pudemos observar no RCA e no PCA, projeto básico dos equipamentos e sistemas de controle, caracterização da área do entorno, tratamento e controle de efluentes e resíduos, dispositivos para atendimento à Resolução Conama nº 9/93, medidas de controle e prevenção de acidentes, resultado da investigação de passivos ambientais, programa de treinamento de pessoal, localização dos pontos amostrados, Mapas de VOC, Análise de resultados, cronograma de troca de tanques instalados há mais de 20 anos e de 10 anos, registro fotográfico e relatório técnico atestando a execução adequada dos itens da deliberação normativa COPAM 050/2001, art.3º, parágrafo 2º, devidamente acompanhado das ART's sendo Rodrigo Neves Queiroz, Engº Civil, responsável pelo levantamento de dados em campo para elaboração do plano de controle ambiental - PCA e João Fábio Gonçalves Ferreira, Engº metalúrgico, responsável pela elaboração do plano de controle ambiental – PCA.

Foram juntados aos autos, o requerimento de solicitação para reforma, assinado pelo Sr. Sebastião Kretli Wan Der Maas, sócio majoritário e administrador; no qual consta quantidade e tipo de tanques que seriam substituídos; caracterização do entorno; investigação preliminar de passivo ambiental (VOC), acompanhada da ART assinada pelo Geólogo, Rafael Cassemiro Mariano; plano de desativação; descritivo dos equipamentos e sistemas que seriam instalados, notas fiscais e ART assinada pelo Engº Mecânico Guilherme Guiesbrecht referente à retirada de 04 tanques de 15 m³, instalação de 01 tanque de 30 m³ (20/10) e 01 tanque de 30 m³, ligados a 05 bombas simples DN COPAM Nº 50/20.

Após advento da DN 108/07, onde alterou-se a classificação na DN 74 sobre postos de combustíveis, foi enviado ofício ao empreendedor para opção de reenquadramento em AAF, tendo o mesmo optado por continuar com o licenciamento tendo em vista está em fase final e já está adequado conforme as exigências ambientais.

O cadastro na ANP – Agencia Nacional de Petróleo, em anexo, encontra-se ativo como revendedor. Consta ainda, protocolo de entrada de projeto no Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais, Projeto 189/08 e teste de estanqueidade acompanhado da ART assinada pelo Engº Mecânico Guilherme Guiesbrecht.

Foi apresentado em 30/10/08 estudo de relatório de controle ambiental (RCA) pois o Anexo I e II da Resolução CONAMA nº 273 de 29 de 2000 não o poderia substituir, acompanhado da ART quitada e assinada pela Engenheira Civil Antônia Teixeira de Freitas.

Constam, ainda, foto da armazenagem dos resíduos perigosos e cópia da coleta de óleo queimado coletado; cópia dos certificados dos funcionários que participaram do treinamento de PC 04, 05 e PAE/PC 06, acompanhados da ART quitada e assinada pelo Eng^o Agrimensor e Especialista em Segurança do Trabalho Marcos de Oliveira Pinto, bem como contrato de prestação de serviço celebrado entre Oscar Kretli & Cia Ltda e Serquip Tratamento de Resíduos MG Ltda. para coleta de resíduos industriais, acompanhado do certificado de licença emitido pela ANP.

Na alteração de contrato social nº 08 da empresa, em anexo, consta que a administração da sociedade será exercida pelos sócios Sebastião Kretli Wan Der Maas, Gildácio Kretli Wan Der Maas e Célio Kretli Wan Der Maas.

A declaração de conformidade da prefeitura de Carlos Chagas encontra-se presente nos autos.

No que tange ao uso de água, o empreendedor apresentou cópia da Certidão de Registro de Uso de Água, Portaria nº 3150/2004 de 26 de novembro de 2004, portanto, já devidamente licenciado.

Conclui-se, assim, que o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível.

4. Introdução:

Este processo refere-se à Licença de Operação Corretiva (LOC) para a atividade de postos revendedores, código F-06-01-7 de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº74/04, de responsabilidade do Posto Oscar Kretli & Cia Ltda., e destina-se revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool. Possui uma capacidade nominal de armazenamento de combustível de 60 m³ e está localizado na Zona Rural do município de Carlos Chagas, sob as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 17° 51' 38" e Longitude 41° 00' 22", ocupa uma área total de 87.100 m². As instalações do posto revendedor compreendem, basicamente em: Cobertura de policarbonato sobre a pista de abastecimento, área de descarga de combustíveis, borracharia, restaurante e uma área predial que abriga o escritório administrativo e instalações sanitárias. Seu horário de funcionamento é 05:00 às 22:00 horas, contando com 03 funcionários que trabalham em turnos diferentes.

A energia elétrica é provida da concessionária local CEMIG.

A demanda de água é proveniente de uma captação subterrânea por meio de poço tubular, referente à portaria nº 3150/2004 - Processo Administrativo 1774/2003.

O giro médio mensal de combustíveis (gasolina, álcool, e diesel) do posto de serviço é cerca de 57.500 litros. O empreendimento não possui troca de óleo e lavador de veículos.

5. Caracterização Ambiental

O empreendimento, segundo informado nos estudos apresentados de RCA (Relatório de controle Ambiental) e PCA (Plano de Controle Ambiental) anexado ao processo, está instalado em Zona Rural no município de Carlos Chagas – MG próximo a BR-458. A área de influência definida é parte integrante da Bacia Federal do Rio Mucuri. A vegetação local está associada às condições climáticas, isto é, a umidade e a demarcação das estações secas. A fisionomia original foi alterada, restando algumas remanescentes. A vegetação original é típica de floresta sub-caducifólia tropical, representativa de uma formação intermediária entre as formações florestais perenes da encosta e as não florestais do interior.

6. Da Utilização dos Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação subterrânea através de um poço tubular, onde a água captada é utilizada para consumo humano, limpeza das instalações, sanitários e limpeza da área do empreendimento. O empreendimento possui Outorga através do Processo Administrativo nº 1774/2003 e Portaria nº3150/2004 de 26 de novembro de 2004.

7. Da Exploração Florestal

A área encontra-se antropizada pela instalação do posto, desprovida de vegetação arbustiva e fragmento florestal, não havendo necessidade de formalização de processo autorizativo específico, visto que não haverá supressão de vegetação.

8. Descrição dos Impactos identificados

Os potenciais impactos ambientais identificados na atividade de postos revendedores relacionam-se à contaminação do solo, dos corpos d'água superficiais e subterrâneos e das

emissões atmosféricas, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas, além do perigo de acidentes ocasionados por incêndios ou explosões.

Os impactos podem ter origem em vazamentos ou transbordamentos ocorridos durante a transferência do combustível do caminhão para o tanque de armazenamento ou no abastecimento de veículos nas bombas de combustível; na emissão de vapores do produto quanto da descarga ou abastecimento; e na deterioração dos equipamentos (tanques/bombas), tubulações e/ou junções. Tem origem, ainda, na ineficiência dos resíduos sólidos, nas falhas operacionais, na coleta do óleo dos veículos e transferência para o local de armazenamento e nos esgotos sanitários.

Os principais impactos identificados diretos ou indiretos, gerados nas áreas que abrangem o empreendimento e seu entorno são:

Solo: Com o abastecimento ou armazenamento de combustível, pode haver derramamento, vazamento ou transbordamento de combustível no solo, havendo a possibilidade de ocorrência de lixiviação para camadas profundas no perfil do solo, com a conseqüente contaminação;

Recursos Hídricos: os possíveis impactos a serem gerados nos recursos hídricos provêm basicamente: Do carreamento de líquidos contaminados por produtos derivados de petróleo através das águas pluviais; por derramamento/vazamento/transbordamento de combustíveis ou óleo lubrificante no piso das áreas de abastecimento, descarga e troca de óleo; na lavagem desses resíduos a título de limpeza; na lavagem de veículos; na fração oleosa gerada pelo funcionamento da caixa Separadora de Água e Óleo (SAO); a água condensada nas paredes das tubulações e tanques de armazenagem, a qual se deposita no fundo dos tanques e, periodicamente, é retirada por sucção manual e despejada na caixa SAO; e o lançamento de efluentes de esgoto sanitário;

Geração de Resíduos Sólidos: Durante o funcionamento do empreendimento são gerados resíduos sólidos, tais como: Lixo de natureza doméstica (gerados no escritório, sanitários e etc) e resíduo de natureza industrial, ou seja, resíduos sólidos contaminados, incluindo embalagens plásticas de óleos lubrificantes, aditivos e assemelhados, filtros de óleo/ar, estopa e papelão impregnados de óleos e os resíduos sólidos gerados pela caixa SAO, consideradas pela NBR 10004/87 como "Resíduos Classe – 1" ou "Resíduos Perigosos";

Atmosféricos: Os impactos associados às emissões atmosféricas são decorrentes dos vapores de combustíveis, provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados, principalmente, durante as operações de descarga de combustíveis nos automóveis;

Sonoros: O ruído gerado pelo funcionamento dos equipamentos e instalações do empreendimento tende a se apresentar dentro dos níveis de pressão sonora admissíveis. Porém, deverá o empreendedor manter o nível de ruído dos equipamentos dentro dos padrões e limites fixados pela Resolução CONAMA 01/90 e Norma NBR 10151.

Saúde: O contato direto ou indireto do ser humano com o produto químico, podem provocar danos à saúde destes (produtos cancerígenos).

Sócio econômico: Geração de empregos, aquecimento da economia local, arrecadação de impostos.

9. Medidas mitigadoras

Com base na caracterização dos impactos ambientais gerados pela atividade postos revendedores são apresentados às medidas de controle ambiental a serem discutidas a seguir:

- Foi realizado teste de estanqueidade, em 02 de novembro de 2005, nos tanques, linhas e equipamentos pela empresa Mega Engenharia e Consultoria Ambiental, cujo responsável técnico foi o Eng.º Sr. Guilherme Giesbrecht, sendo este portador do CREA 29.222/D, ART referente à execução do teste nº 1-30718617. O resultado do teste mostrou que no momento não havia sinais de vazamento, ou seja, estavam estanques;
- Possui câmaras de contenção de líquidos (sumps) instaladas nas bombas de abastecimento, e na área do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC);
- As bombas são dotadas de válvulas de retenção (check valve) na prumada de sucção;
- Segundo documentos apresentados as tubulações e conexões são de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) para linhas enterradas, permitindo a flexibilidade das mesmas, evitando seus rompimentos e possíveis vazamentos;
- Os efluentes líquidos provenientes das áreas e demais sujeitas a vazamento de derivados de petróleo ou de resíduos oleosos, são feitas captação por intermédio de canaletas interligadas a caixa SAO. Os efluentes sanitários do empreendimento são encaminhados para um tratamento composto por fossa séptica e filtro anaeróbico.
- Os resíduos sólidos de natureza doméstica, gerados nos escritórios, vestiários e sanitários (toalhas descartáveis, papéis, etc.) são recolhidos, segundo RCA contido no processo, pelo serviço de limpeza urbana do município local. Os resíduos sólidos contaminados com óleo (embalagens plásticas, panos/estopas e filtros de óleo) e a lama oleosa da caixa SAO, são considerados pela NBR 10004/87 resíduos perigosos (Classe 01), estes são condicionados em

tambores e armazenados em local adequado, para posteriormente serem recolhidos pela empresa SERQUIP, que possui licença ambiental para coleta.

- O óleo coletado na troca é armazenado devidamente e recolhido periodicamente pela LWART, empresa licenciada ambientalmente;
- Possui sistema de descarga selada que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera; possuem válvulas anti-transbordamento que impedem a transbordo de combustíveis; e válvulas de contenção de vapores, que impedem a livre evaporação e emanação dos gases formados no interior dos tanques, quando os mesmos estão em repouso.

10. Discussão

O empreendimento supracitado pertence ao setor de revenda de combustíveis líquidos automotivos derivados de petróleo e álcool, e de acordo com a norma técnica NBR 13.786, que define a seleção dos equipamentos e dispositivos a serem utilizados para o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC), o empreendimento foi classificado como sendo Classe 01.

O Certificado de Posto Revendedor expedido pela agência Nacional de Petróleo (ANP), tem o número de autorização MG-0008145, publicado em 15 de março de 2004 e número de despacho ANP nº 421.

Foi apresentado Certificado da empresa Entreface Recursos Humanos, referente ao Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, Brigada de Incêndio e Programa Atendimento a Emergência realizada no dia 18 de outubro de 2008.

O empreendedor apresentou a Certidão do Corpo de Bombeiros, atesta que o posto possui condições para funcionamento no tocante às Normas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, datado em 29 de setembro de 2003, foi solicitado por esta SUPRAM LM através do ofício nº165/2008 (Informações Complementares), item 05 que a empresa apresentasse atestado do Corpo de Bombeiros atualizado, a empresa alegou que devida às modificações feitas e exigidas pelo Corpo de Bombeiros no seu projeto de Prevenção e Combate de Incêndio a mesma não pode apresentar o Laudo, dessa forma a empresa apresentou protocolo de entrada de projeto no CBMMG, ficando condicionada a empresa a apresentar o item 06 das condicionantes em anexo.

Os efluentes industriais após tratamento prévio na caixa SAO, são lançados no afluente do Rio Urucu. Vale ressaltar que os parâmetros para análise destes efluentes têm que estar em conformidade com a DN COPAM/CERH 01/08, cabendo ao empreendedor o seu monitoramento.

Atendendo o critério ambiental foi executada, em 12 de julho de 2005, a investigação preliminar de passivos ambientais no empreendimento utilizando o equipamento GASTECH INNOVA-SV, com eliminador de metano, calibrado com mistura de ar e hexano que tem como detector, um sensor catalítico de compensação para aferir valores de Compostos Orgânicos Voláteis (VOC). No laudo apresentado pela empresa BRANDT Meio Ambiente Indústria Comércio e Serviços Ltda., cujo responsável técnico foi o Geólogo Rafael Casseiro Mariano - CREA 80314/D, os valores de contaminação encontram-se dentro dos permitidos, conforme as legislações: Resolução CONAMA 273/2000, DN COPAM 50/2001 e pela DN COMAM PBH 32/2000. O estudo apresentado teve como referencia metodológica a Norma ASTM E 1.912/98 e 1739-95 – Standart Guide for Risc-Based, entretanto em advento da DN108/2007 será necessário executar a Avaliação Ambiental Preliminar, para definir a necessidade de executar investigação de passivo ambiental, sendo condicionado no item 05 do Anexo I. Deverão ser enviados os resultados a SUPRAM LM dentro do prazo de 120 dias após a publicação da Licença de Operação Corretiva.

Após análise do processo e fiscalização realizada no local, comprovou-se que o empreendimento empenha em cumprir as exigências contidas na Resolução CONAMA nº 273/200, na Deliberação Normativa nº 050/2001 e 108/2007, na NBR 13.786 e demais legislações vigentes, desta forma visa minimizar os impactos ambientais gerados pela atividade, ressaltando os itens apresentado nas condicionantes do Anexo I.

11. Conclusão:

Após a análise deste processo, esta equipe interdisciplinar recomenda pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC)** do empreendimento **OSCAR KRETLI & CIA.LTDA.**, para fins da atividade de **POSTOS REVENDEDORES**, conforme as orientações descritas no estudo do Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) referente ao processo Nº 03478/2001/001/2001, e desde que atendidas às recomendações técnicas descritas no texto deste parecer, no cumprimento das recomendações constantes no Plano de Controle Ambiental (PCA) e também ouvidas a **Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro**.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, a operação e a comprovação da eficiência destes de inteira responsabilidade da própria empresa e / ou do seu responsável técnico.

Ressalte-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste no certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (X) Sim

13. Validade da licença:

06 (Seis) anos.


14. Condicionantes

As condicionantes estão descritas no Anexo I.

15. Equipe Interdisciplinar

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretor Técnico Markson André Martins de Souza MASP: 1.196.687- 4	_____ ___/___/___
Analista Ambiental André de Souza Perini MASP: 1.197.698 - 1	_____ ___/___/___
Analista Ambiental Wyllian Giovani de Moura Melo MASP: 1.147.982-1	_____ ___/___/___
Analista Jurídico Emerson de Souza Perini MASP: 1.151.533-5	_____ ___/___/___

Governador Valadares, 03 de dezembro de 2008.

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARECER ÚNICO	Data: 03/12/2008 Folha: 11/14

ANEXOS
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE DE MINAS (SUPRAM-LM)

SUPRAM-LM - PARECER ÚNICO: 380815 / 2008
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 03478/2001/001/2001
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

Empreendimento: Oscar Kretli & CIA Ltda.	CNPJ/CPF: 41.986.051/001 - 20
Empreendimento: Posto Kaladão	
Município: Carlos Chagas	
Atividade predominante: Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhista e postos flutuantes de combustíveis.	
Código da DN: F-06-01-7	Parâmetros: * Capacidade de Armazenagem: 60 m ³ * Potencial Poluidor: Médio
Porte do Empreendimento: Pequeno (X) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 01	
Fase Atual do Empreendimento: Licença de Operação Corretiva (LOC)	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim⇒⇒⇒ _____	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Mucuri	
Bacia Hidrográfica Estadual: Rio Urucu	

ANEXO I: CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido no Anexo II . Deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução destes e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão requisitar.	Semestral
02	Treinamento dos funcionários deverá ocorrer com periodicidade não superior a 02 (dois) anos. O treinamento deverá ser ministrado por empresa ou profissional credenciado junto ao CREA/MG para esta atividade (seguindo as diretrizes da DN108) e deverão ser mantidos no empreendimento registros comprobatórios da execução dos treinamentos de cada funcionário, bem como manter cópia da habilitação da empresa ou profissional junto ao CREA/MG; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão sentir necessidade.	Durante a vigência da Licença
03	Cumprir as diretrizes fixadas pela Agência Nacional do Petróleo, em especial a Portaria nº 116 de 05/07/2000, com ênfase nos assuntos pertinentes ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
04	Revalidação anual da Certidão do Corpo de Bombeiros para funcionamento no tocante às normas de prevenção e combate a incêndio e pânico. Deverá enviar cópia a SUPRAM LM.	Durante a vigência da Licença
05	Executar a Avaliação Ambiental Preliminar, nos moldes da DN 108/07, para definir a necessidade de executar investigação de passivo ambiental e envio dos resultados a SUPRAM LM.	120 dias
06	Apresentar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado	60 dias

- Salvo especificações, os prazos são contados a partir da concessão da Licença.

ANEXO II: PROGRAMAS DE AUTOMONITORAMENTOS.

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de envio ao SUPRAM - LM
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo.	Óleos e graxas e detergentes.	Semestralmente

Método de Análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou na ausência delas, no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater APHA – AWWA, última edição.

Relatórios: O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverão ser mantidos no empreendimento, e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão requisitar.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos:

Deverão ser confeccionadas planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos e oleosos, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações, estas deverão ser mantidas no empreendimento; e serem apresentados a SUPRAM-LM, no momento da revalidação desta, e/ou quando o órgão requisitar.

Modelo da planilha de controle de resíduos:

Resíduo		Taxa de Geração no Período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa Receptora (nome, endereço, telefone).	Forma de Disposição Final (*)
Denominação	Origem				

(*) Formas de Disposição Final

01 - Reutilização

02 - Reciclagem

03 - Aterro sanitário

04 - Aterro industrial

05 - Incineração

06 - Co-processamento

07 - Aplicação no solo

08 - Estocagem temporária

09 - Re-refino de óleo

10 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As notas fiscais de vendas e/ ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

As doações de resíduos deverão possuir anuência prévia do órgão ambiental.

Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe 01 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado.

O empreendedor deverá cumprir o disposto nas normas ambientais e técnicas aplicáveis para resíduos sólidos, enquadrados nas Classes 02 e 03 segundo a NBR 10.004/87, em especial a Deliberação Normativa COPAM nº 07/81, Resolução CONAMA nº 307/2002 e NBR 13896/97.

OBSERVAÇÕES

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-LM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento de efluentes e/ ou proteção contra vazamentos, derramamentos ou transbordamento de combustíveis;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.